



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 270/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Vitor Marcelo Aranha e o Auditor Substituto Dr. José Alberto Diniz e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, ausências dos Auditores Dr. Claudio Carneiro e Dr. Abrahão T. Mendonça, reuniu-se às 16h25min do dia 04 de maio de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 429/10

1º) Denunciado: Leandro Silva Oliveira (Atleta do Três Rios F.C)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

2º) Denunciado: Gilson Paulino de Oliveira (Treinador do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 258 e 243-F, § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Três Rios F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Três Rios F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/03/2010

Repres. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Barra Mansa) e Dra. Anália Chagas (Três Rios)

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 8(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º na forma do art. 183 do CBJD, cumulado com pena pecuniária de R\$1.000,00(mil) reais.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.

3) Processo: nº 430/10

1º) Denunciado: Marcelo Silva (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: André Luiz Costa (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso) e Dra. Anália Chagas (Céres)

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 431/10

Denunciado: Art Sul F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Artsul F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/03/2010

Rep. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

5) Processo: nº 432/10

Denunciado: Enio Devilart da Silva (Atleta do Profute F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis E.C X Profute F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 433/10

1º) Denunciado: Vinicius Pinheiro de Souza Nunes (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marco Buchwetz Espinoza (Técnico do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X CFZ do Rio S.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (CFZ) e Dr.

Marcelo Mendes (Nova Iguaçu)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Depoimento Pessoal: Marco B. Espinoza - RG:5049479297

Perguntado pelo Presidente da comissão, o Sr. Marco respondeu:

“que o depoente pode afirmar que o lance se originou de um ataque de sua equipe (CFZ do Rio), quando então no entender do depoente deveria ter sido marcado um lateral em favor de sua equipe; que inexplicavelmente o árbitro da partida deu bola ao chão, momento em que a equipe do N. Iguaçu se aproveitou para iniciar um ataque, que culminou em gol; que o depoente foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

falar com o assistente de arbitragem que se encontrava próximo a ele, tendo este dito que o árbitro deveria ter se enganado, e que falaria com o bandeira que corria por aquele lado do campo, para que este alertasse o árbitro da partida; que efetivamente o depoente ficou nervoso e proferiu as palavras constantes da denúncia, com uma pequena variante de ao invés de: "vou mandar minhas contas para sua casa", teria dito: "quem vai pagar as minhas contas?"; que o depoente proferiu as palavras acima descritas, pois, diante do desempenho de sua equipe nas partidas anteriores, ficara com medo de ser demitido".

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 434/10

1º)Denunciado: Vinicius das Graças Leandro (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Ricardo Juvino da Silva (Atleta do Kaiserburg F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Kaiserburg F.C X Grêmio Mangaratibense F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambos os atletas)

Auditor relator: Dr. Paulo R. Travassos

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Alberto Diniz, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Alberto Diniz, que imputava pena de suspensão de 3(três)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254 caput, do mesmo diploma legal.

8) Processo: nº 435/10

1º)Denunciado: Bruno Gomes Ferreira (Atleta do Juventus F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Juventus F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Juventus F.C X Atlético Rio F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.

9) Processo: nº 436/10

1º)Denunciado: Wellington Henrique de Oliveira (Atleta do Leme F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Renato Taveira Pereira (Atleta do E.C Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: E.C Nova Cidade X Leme F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 437/10

1º)Denunciado: Luis Gustavo Lopes dos Santos(Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: C.A Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: União Central F.C X C.A Castelo Branco

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$2.000,00(dois mil) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.

11) Processo: nº 438/10

Denunciado: Diego Alves Batista (Atleta do Art Sul F.C)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Ceres F.C X Art Sul F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo R. Travassos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria, para que se adotem as medidas de direito.

12) Processo: nº 439/10

Denunciado: Hugo da Silva Cabral (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria, para que se adotem as medidas de direito.

13) Processo: nº 440/10

1º)Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD

2º)Denunciado: José Belo de Souza (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Thiago A. Rodrigues Abrantes (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Hailson Pereira de Araújo (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

5º)Denunciado: Carlos Augusto A. Nascimento (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º e 2º, I do CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo

Mendes(Bonsucesso) e Dr. Marcelo Borges(Angra dos Reis)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria, para que se adotem as medidas de direito.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30 horas.

Rio de janeiro, 04 de maio de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
